

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 548, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (IG 30-08) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (IG 30-08), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal, a Secretaria de Economia e Finanças e os comandos militares de área adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 463, de 2 de setembro de 2002.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO - IG 30-08

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	2º/5º
CAPÍTULO III - DAS SEÇÕES DE INATIVOS E PENSIONISTAS.....	6º/8º
CAPÍTULO IV - DAS SEÇÕES REGIONAIS DE PESSOAL CIVIL.....	9º/11
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS PAGADORES.....	12/13
CAPÍTULO VI - DAS PENSÕES.....	14
CAPÍTULO VII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	15/17

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO - IG 30-08

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas instruções têm por finalidade orientar a execução das principais atividades administrativas relacionadas com civis, inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Os termos “civil” e “servidor civil”, utilizados nestas Instruções Gerais, destinam-se a qualificar os “servidores públicos lotados no Comando do Exército”.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A administração de civis, inativos e pensionistas está a cargo dos seguintes órgãos:

- I - Departamento-Geral do Pessoal (DGP);
- II - Secretaria de Economia e Finanças (SEF);
- III - regiões militares (RM);
- IV- seções de inativos e pensionistas (SIP);
- V- seções regionais de pessoal civil (SRPC); e
- VI - órgãos pagadores (OP).

Art. 3º Ao DGP compete:

- I - regular as rotinas administrativas do subsistema de civis, inativos e pensionistas;
- II - julgar os processos relacionados com servidor civil, pensão especial de ex-combatente, melhoria de reforma ou de pensão e adicional de invalidez, bem como cumprir as atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas; e
- III - apreciar, em grau de recurso, os processos sobre concessão de pensão.

Art. 4º À SEF compete:

- I - normatizar as atividades relacionadas com o pagamento e o controle remuneratório; e
- II- realizar auditoria nos processos de reforma, de aposentadoria e de pensão.

Art. 5º Às RM compete:

- I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas dos OP localizados em sua respectiva área de jurisdição;
- II - conceder pensões, dentro da esfera de suas atribuições;
- III - conceder a isenção do imposto de renda, após julgamento dos processos, de acordo com a legislação vigente;
- IV - executar as medidas de controle remuneratório determinadas pela SEF, relativas aos civis, inativos e pensionistas vinculados ao comando da RM respectiva;
- V - cumprir as determinações judiciais e as decisões emanadas das autoridades competentes, dentro da esfera de suas atribuições;
- VI - designar organização militar (OM) para ter encargos de OP, dentro de sua área de jurisdição, ouvido o comando militar de área;
- VII - providenciar a realização das perícias médicas de civis, inativos e pensionistas vinculados, bem como tomar as demais medidas delas decorrentes, de acordo com a legislação em vigor;
- VIII - adotar medidas de controle dos óbitos de civis, inativos e pensionistas vinculados;
- IX - conceder a servidor civil, entre outras licenças, licença para a prestação do serviço militar, licença para capacitação, licença para tratar de assuntos particulares e afastamento para o exercício de mandato eletivo; e

X - orientar as OM localizadas na região, quanto à aplicação da legislação de pessoal civil.

CAPÍTULO III DAS SEÇÕES DE INATIVOS E PENSIONISTAS

Art. 6º A seção de inativos e pensionistas (SIP) é o órgão de assessoramento do comandante da RM para os assuntos relacionados com inativos e pensionistas vinculados.

Art. 7º A SIP, vinculada tecnicamente à Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas (DCIP), é uma seção do comando de RM.

Art. 8º A organização da SIP será flexível e o efetivo será o previsto nos respectivos Quadro de Cargos Previstos (QCP) e Quadro de Lotação de Pessoal Civil (QLPC).

CAPÍTULO IV DAS SEÇÕES REGIONAIS DE PESSOAL CIVIL

Art. 9º A seção regional de pessoal civil (SRPC) é o órgão de assessoramento do comandante da RM nos assuntos relacionados com a gestão do pessoal civil em atividade nas OM localizadas na área regional.

Art. 10. A SRPC, vinculada tecnicamente à DCIP, é uma seção do comando de RM.

Art. 11. A organização da SRPC será flexível e o efetivo será o previsto no respectivo QLPC.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS PAGADORES

Art. 12. OP é a OM com encargos de pagamento de inativos e pensionistas.

§ 1º Em áreas metropolitanas, com grandes efetivos de inativos e pensionistas, poderão ser criados vários OP, para facilitar o atendimento ao usuário.

§ 2º Na designação de uma OM para ser OP serão priorizadas as OM não operacionais.

§ 3º O comandante da OM com encargo de OP é o responsável pela execução das atividades administrativas referentes aos inativos e pensionistas vinculados à sua OM.

§ 4º Na sede do comando regional o OP poderá ser o próprio comando da RM e/ou outras OM.

§ 5º Todo OP é vinculado tecnicamente ao comando da RM correspondente e ao Centro de Pagamento do Exército (CPEX), para fins de orientação.

Art. 13. Os OP poderão ligar-se diretamente com as RM (SIP) e com o CPEX, nas atividades administrativas relacionadas com inativos e pensionistas.

CAPÍTULO VI DAS PENSÕES

Art. 14. Os procedimentos administrativos para a habilitação às pensões, bem como a implantação no Sistema de Pagamento dos possíveis beneficiários, serão regulados pelo DGP.

§ 1º A execução dos atos administrativos para a habilitação e o pagamento da pensão terá caráter de urgência.

§ 2º Não poderá haver solução de continuidade no pagamento da pensão à beneficiária preferencial.

CAPÍTULO VII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 15. O DGP, a SEF e as RM baixarão normas regulando os procedimentos administrativos para os assuntos referentes às suas atribuições.

Art. 16. A atualização dos proventos e das pensões, por ocasião das modificações das tabelas remuneratórias, será realizada, automaticamente, pelo CPEX.

Art. 17. Todos os órgãos envolvidos na administração de civis, inativos e pensionistas deverão buscar rapidez, eficiência e bom atendimento, em todos os serviços prestados.

(Portaria publicada no Boletim do Exército nº 30, de 29 de julho de 2005)